LEI Nº 1.351/01

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR .

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal pode aceitar, como estagiário, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando regularmente, cursos vinculados à estrutura de ensino público ou particular, nos níveis superior .

§ 1º . O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituirem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente, nos termos do modelo anexo, que passa a fazer parte integrante desta e, constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber, como contra-prestação, ajuda de custo em valor não superior a meio salário mínimo.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária:

08 – Educação e Cultura
46 – Educação Física e Desportos
223 – Educ. Física
2.036 – Manutenção das Atividades do Setor
3130 – Serviços de Terceiros e Encargos
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais –
F 271 - R$ 2.000,00

e, com Suplementação da Dotação Orçamentária:

08 - Educação e Cultura
48 - Cultura
247 - Difusão Cultural
2040 - Manutenção das Atividades do Setor Cultural
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais
F 272 - R$ 2.000,00

com respectivas Anulações das Dotações Orçamentárias:

08 - Educação
48 - Cultura
247 - Difusão Cultural
2040 - Manutenção Atividades do Setor
3130 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil F 159 – R$ 2.000,00

08 - Educação e Cultura
45 - Ensino Supletivo
217 - Treinamento de Recursos Humanos
2035 - Manutenção de Atividades do Setor
3120 - Material de Consumo
F 136 – R$ 2000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 07 de novembro de 2001

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL